



**ITAQUIRAI**

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI N.º 024

Cria o sistema de suprimento de fundos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o sistema de suprimento de fundos, para atender despesas miúdas, compras à vista de materiais, livros, revistas, publicações especializadas e outras aquisições dentro e fora da sede do município, sem condições de subordinar-se ao processo normal de aplicação, de conformidade com o artigo 68 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, até o limite de 10 (dez) Maior Valor de Referência (M V R);

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do suprimento de fundos, correrão a conta:

3.132 - Outros serviços e encargos;

ART. 2º - O suprimento de fundos poderá ser, concedido aos servidores com atribuições de "Ordenador de Despesas" que deverão prestar contas com relação minuciosa onde especificarão as despesas realizadas, notas fiscais e demais observações e vistas pelo suprido;

ART. 3º - Os adiantamentos de que trata a presente Lei serão processados de conformidade com as disposições do Art. 69 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, Art. 146 e seus parágrafos da Lei complementar 7, de 20 de novembro de 1981;





# Prefeitura Municipal de ITAQUIRAÍ

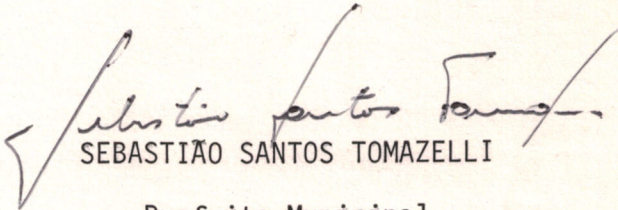
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei nº fls. 02

Parágrafo único - O chefe do Poder Executivo, poderá regulamentar por Decreto as normas de suprimento aos servidores encarregados, da prestação de contas, e determinar outras providências cabíveis ao fiel cumprimento desta Lei;

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 17 dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e oitenta e três.

  
SEBASTIÃO SANTOS TOMAZELLI

- Prefeito Municipal -